



LEI Nº 1.497, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

**DISPÔE SOBRE A PARTICIPAÇÃO
DE ESTUDANTES EM REUNIÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS,
no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação
em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

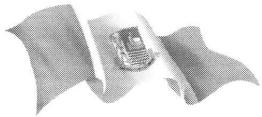
Art. 1º - As escolas públicas municipais, estaduais e as escolas particulares, instaladas no Município de São Miguel dos Campos, ficam autorizadas a agendar, com a Secretaria da Câmara de Vereadores, uma data para participarem de reunião do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O agendamento para participação das reuniões, mesmo sendo públicas e de livre acesso, objetiva dar uma atenção especial aos alunos das escolas que assistirão reuniões da Câmara de Vereadores, sendo que cada escola terá o direito de, no mínimo, um agendamento anual.

Art. 2º - Os projetos de lei e demais matérias, que integrarem a pauta da reunião em que terá a presença de estudantes, serão disponibilizados à respectiva escola dos alunos, objetivando uma participação mais qualitativa dos estudantes na reunião.

Art. 3º - A Câmara disponibilizará sua estrutura para acolhimento dos estudantes que participarem de reunião, podendo destinar servidor para distribuir material e orientar os estudantes, para que possam conhecer e participar de uma maneira mais efetiva de reunião do Poder Legislativo.

Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-000
Tel.: (82) 3271-1792 e 3271-1403 | Fax: (82) 3271-1429
CNPJ 12.264.222/0001-09



Art. 4º - A escola poderá solicitar documentos, fotos e vídeo relativos à reunião de que seus alunos participaram, o que deverá ter o deferimento do Presidente da Câmara.

Art. 5º - O deslocamento para participação de reunião da Câmara será de responsabilidade da escola e toda responsabilidade para com os alunos também recaí sobre a escola.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Legislativo, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 25 de outubro de 2018.


PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada através do site oficial da Prefeitura bem como através da afixação nos quadros de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, tendo em vista a inexistência de Imprensa no Município, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração deste Município, em 25 de Outubro de 2018.


Thiago Bezerra Alves

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-000
Tel.: (82) 3271-1792 e 3271-1403 | Fax: (82) 3271-1429
CNPJ 12.264.222/0001-09

Página 2 de 2